



## **RESOLUÇÃO Nº 180/2023-PPA**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Administração, na 140ª reunião realizada em 16/11/2023.

**Bruhmer Cesar F. Canonice,**  
Secretário.

**Estabelece normas complementares para composição de bancas de defesa pública de trabalho final de mestrado e doutorado do PPA.**

Considerando as diretrizes e orientações da CAPES, apresentadas no Seminário de Meio Termo dos Programas de Pós-graduação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, em 30 e 31/10/2023;

Considerando o disposto nos artigos 55 e 56 do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Administração, a partir de 2023, aprovado pela Res. n. 008/2023-CI/CSA;

Considerando que as atuais diretrizes das bancas de defesa, previstas no regulamento aprovado pela Res. 008/2023-CI/CSA, se aplicam apenas aos alunos que ingressaram no PPA a partir de 2023, ou aqueles que optaram pela migração ao novo regulamento;

Considerando a importância de se considerar critérios cuidadosos para composição das bancas de defesa para a avaliação qualitativa do curso e de seu processo de formação, conforme diretrizes e orientações estabelecidas pela CAPES.

Considerando a 144ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 16/11/2023.

**O CONSELHO ACADÊMICO APROVOU E EU, COORDENADOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Determinar que, para a composição das bancas de defesa de trabalho final de mestrado e de doutorado, dever-se-á observar os seguintes requisitos, além dos previstos em regulamentos pertinentes:

I – Para as bancas de mestrado deve ser indicado, pelo menos, um membro externo à UEM, e para as de doutorado, pelo menos, dois membros externos à UEM, inclusive para discentes ingressantes antes de 2023;

II – Os avaliadores, titulares e suplentes, indicados para compor a banca, devem estar vinculados a um programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

**Parágrafo Único:** caso, excepcionalmente, algum desses requisitos não possa ser atendido, a indicação dos membros deverá ser acompanhada de justificativa para o não atendimento, que poderá ser incluído no relatório Quadrienal de avaliação do Programa, na Plataforma Sucupira/ CAPES, a fim de circunstanciar a excepcionalidade ao órgão de fomento e avaliação.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Programa de Pós-Graduação em Administração*



**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 16 de novembro de 2023

*Prof. Dr. José Paulo de Souza,*  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração